



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM

30 / 06 / 2025

LEI Nº 895 de 30 de junho de 2025

Dispõe sobre o Programa “Agenda Facil na Saúde” que promove o contato para agendamento na área da saúde por meio de aplicativo de mensagem.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNHOZ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município de Munhoz, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Munhoz o Programa “Agenda Facil na Saúde” aos cidadãos do município, com a disponibilização de um canal de serviços aos munhozenses.

§ 1º. O Programa tem como objetivo agilizar e facilitar, auxiliando no processo de agendamento de consultas e exames e disponibilizando a comunicação entre os cidadãos e a rede municipal de saúde por meio de canal de atendimento via aplicativo de mensagem instantânea.

§ 2º. Para a execução do programa deverá ser eleito um app, sistema de aplicativo de mensagem, para realizar o agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames na Secretaria Municipal de Saúde nas unidades básicas de saúde (UBS) centro de atenção psicossocial caps e redes de saúde da cidade, bem como de agendamento para carros da área da saúde.

Art. 2º O canal referido no art. 1º será utilizado para:

- I – Agendamento de consultas e exames;
- II – Confirmação de atendimentos previamente agendados;
- III – Cancelamento de agendamentos;

Art. 3º O serviço será disponibilizado gratuitamente tanto aos usuários quanto ao setor público, devendo utilizar plataformas acessíveis e de fácil uso pela população, através de download gratuito.

Art. 4º A escolha e utilização da ferramenta de mensagens instantâneas deverão observar critérios de gratuidade, acessibilidade e ampla aceitação pela população, vedada a contratação de plataformas pagas ou serviços externos.



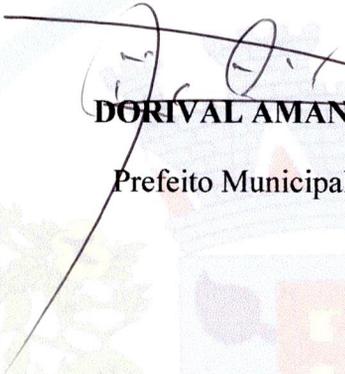
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo divulgará, pelos meios já disponíveis, orientações sobre o uso do canal pelos cidadãos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DORIVAL AMANCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz